

PORTARIA No- 2.512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, referente ao exercício financeiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$

10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (IBGE) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As diretrizes e responsabilidades das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e aos Municípios quanto à utilização do incentivo deverão estar em consonância com aquelas definidas na PNAN, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto nas Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no art. 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, aquisição de alimentos, suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 - Alimentação e Nutrição para a Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte populacional	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
--------------------	------------------	---------	------------------------

(IBGE, 2015)			
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	DF, MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB, MS	R\$ 990.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	GO, SC, MA, PA, CE	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.050.000,00
Total		27	R\$ 3.230.000,00

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	Porte Populacional (IBGE 2015)	Valor de repasse
AC	RIO BRANCO	120040	370549	R\$ 35.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	231025	R\$ 30.000,00
AL	MACEIÓ	270430	1013643	R\$ 80.000,00
AM	MANAUS	130260	2057712	R\$ 100.000,00
AP	MACAPÁ	160030	456175	R\$ 40.000,00
BA	BARREIRAS	290320	153918	R\$ 20.000,00
BA	ALAGOINHAS	290070	154496	R\$ 20.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	157806	R\$ 20.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	161531	R\$ 20.000,00
BA	ILHÉUS	291360	180210	R\$ 20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	191433	R\$ 20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	218321	R\$ 30.000,00
BA	ITABUNA	291480	219678	R\$ 30.000,00
BA	CAMAÇARI	290570	286919	R\$ 30.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	343231	R\$ 35.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	617525	R\$ 60.000,00
BA	SALVADOR	292740	2921090	R\$ 100.000,00
CE	SOBRAL	231290	201770	R\$ 30.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	221524	R\$ 30.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	266043	R\$ 30.000,00
CE	CAUCAIA	230370	353964	R\$ 35.000,00
CE	FORTALEZA	230440	2591411	R\$ 100.000,00
ES	LINHARES	320320	163663	R\$ 20.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	208701	R\$ 30.000,00
ES	VITÓRIA	320530	355876	R\$ 35.000,00
ES	CARIACICA	320130	381798	R\$ 35.000,00
ES	VILA VELHA	320520	472759	R\$ 40.000,00
ES	SERRA	320500	485375	R\$ 40.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	153253	R\$ 20.000,00
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	520025	187077	R\$ 20.000,00
GO	LUZIÂNIA	521250	194036	R\$ 20.000,00
GO	RIO VERDE	521880	207296	R\$ 30.000,00
GO	ANÁPOLIS	520110	366493	R\$ 35.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	521909	R\$ 50.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	1430696	R\$ 80.000,00
MA	CAXIAS	210300	161135	R\$ 20.000,00
MA	TIMON	211220	164870	R\$ 20.000,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	174268	R\$ 20.000,00

MA	IMPERATRIZ	210530	253122	R\$ 30.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	1073893	R\$ 80.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	163677	R\$ 20.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	173870	R\$ 20.000,00
MG	SANTA LUZIA	315780	216252	R\$ 30.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	230848	R\$ 30.000,00
MG	SETE LAGOAS	316720	232109	R\$ 30.000,00
MG	IPATINGA	313130	257347	R\$ 30.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	278360	R\$ 30.000,00
MG	UBERABA	317010	322121	R\$ 35.000,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	322662	R\$ 35.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	394348	R\$ 35.000,00
MG	BETIM	310670	417304	R\$ 40.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	555288	R\$ 50.000,00
MG	CONTAGEM	311860	648768	R\$ 60.000,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	662363	R\$ 60.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2502554	R\$ 100.000,00
MS	DOURADOS	500370	212867	R\$ 30.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	853623	R\$ 60.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	215321	R\$ 30.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	268594	R\$ 30.000,00
MT	CUIABÁ	510340	580487	R\$ 50.000,00
PA	CASTANHAL	150240	189049	R\$ 20.000,00
PA	PARAUPEBAS	150553	189188	R\$ 20.000,00
PA	MARABÁ	150420	261071	R\$ 30.000,00
PA	SANTARÉM	150680	291386	R\$ 30.000,00
PA	ANANINDEUA	150080	503445	R\$ 50.000,00
PA	BELÉM	150140	1433981	R\$ 80.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	405072	R\$ 40.000,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	791436	R\$ 60.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	154057	R\$ 20.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	200554	R\$ 30.000,00
PE	PAULISTA	261070	322743	R\$ 35.000,00
PE	PETROLINA	261110	331968	R\$ 35.000,00
PE	CARUARU	260410	347105	R\$ 35.000,00
PE	OLINDA	260960	389510	R\$ 35.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	686155	R\$ 60.000,00
PE	RECIFE	261160	1617260	R\$ 80.000,00
PI	TERESINA	221100	844038	R\$ 60.000,00
PR	PARANAGUÁ	411820	150657	R\$ 20.000,00
PR	GUARAPUAVA	410940	178129	R\$ 20.000,00
PR	COLOMBO	410580	232434	R\$ 30.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	263779	R\$ 30.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	297899	R\$ 30.000,00
PR	CASCADEL	410480	312782	R\$ 35.000,00
PR	PONTA GROSSA	411990	337867	R\$ 35.000,00
PR	MARINGÁ	411520	397436	R\$ 35.000,00
PR	LONDRINA	411370	548251	R\$ 50.000,00
PR	CURITIBA	410690	1879357	R\$ 80.000,00

RJ	NILÓPOLIS	330320	158306	R\$ 20.000,00
RJ	MESQUITA	330285	170753	R\$ 20.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	173063	R\$ 20.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	179915	R\$ 20.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	184786	R\$ 20.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	188279	R\$ 20.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	208450	R\$ 30.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	229007	R\$ 30.000,00
RJ	MACAÉ	330240	234630	R\$ 30.000,00
RJ	MAGÉ	330250	234809	R\$ 30.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	262966	R\$ 30.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	298144	R\$ 30.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	460623	R\$ 40.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	481127	R\$ 40.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	483967	R\$ 40.000,00
RJ	NITERÓI	330330	496695	R\$ 40.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	807488	R\$ 60.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	882729	R\$ 60.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	1038079	R\$ 80.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6476629	R\$ 100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	242385	R\$ 30.000,00
RN	MOSSORÓ	240800	288162	R\$ 30.000,00
RN	NATAL	240810	869953	R\$ 60.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	502747	R\$ 50.000,00
RR	BOA VISTA	140010	320716	R\$ 35.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	196741	R\$ 20.000,00
RS	ALVORADA	430060	206562	R\$ 30.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	207858	R\$ 30.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	228368	R\$ 30.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	248693	R\$ 30.000,00
RS	VIAMÃO	432300	251980	R\$ 30.000,00
RS	GRAVATAÍ	430920	272257	R\$ 30.000,00
RS	SANTA MARIA	431690	276104	R\$ 30.000,00
RS	CANOAS	430460	341342	R\$ 35.000,00
RS	PELOTAS	431440	342869	R\$ 35.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	474852	R\$ 40.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	1476866	R\$ 80.000,00
SC	PALHOÇA	421190	157831	R\$ 20.000,00
SC	LAGES	420930	158729	R\$ 20.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	163732	R\$ 20.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	205271	R\$ 30.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	205798	R\$ 30.000,00
SC	CRICIÚMA	420460	206919	R\$ 30.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	232312	R\$ 30.000,00
SC	BLUMENAU	420240	338877	R\$ 35.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	469690	R\$ 40.000,00
SC	JOINVILLE	420910	562153	R\$ 50.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	177340	R\$ 20.000,00
SE	ARACAJU	280030	632745	R\$ 60.000,00

SP	ITAPETININGA	352230	157015	R\$ 20.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	158023	R\$ 20.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	160615	R\$ 20.000,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	160665	R\$ 20.000,00
SP	ITU	352390	167096	R\$ 20.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	167235	R\$ 20.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	168243	R\$ 20.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	184700	R\$ 20.000,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	190135	R\$ 20.000,00
SP	ARAÇATUBA	350280	192757	R\$ 20.000,00
SP	RIO CLARO	354390	199963	R\$ 20.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	215823	R\$ 30.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	222196	R\$ 30.000,00
SP	ITAPEVI	352250	223401	R\$ 30.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	226509	R\$ 30.000,00
SP	JACAREÍ	352440	226540	R\$ 30.000,00
SP	AMERICANA	350160	229320	R\$ 30.000,00
SP	COTIA	351300	229549	R\$ 30.000,00
SP	INDAIATUBA	352050	231033	R\$ 30.000,00
SP	MARÍLIA	352900	232001	R\$ 30.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	241390	R\$ 30.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	261781	R\$ 30.000,00
SP	BARUERI	350570	262272	R\$ 30.000,00
SP	SUMARÉ	355240	265953	R\$ 30.000,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	272178	R\$ 30.000,00
SP	SUZANO	355250	285279	R\$ 30.000,00
SP	LIMEIRA	352690	296431	R\$ 30.000,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	299257	R\$ 30.000,00
SP	TAUBATÉ	355410	302329	R\$ 35.000,00
SP	GUARUJÁ	351870	311229	R\$ 35.000,00
SP	FRANCA	351620	342114	R\$ 35.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	352800	R\$ 35.000,00
SP	SÃO VICENTE	355100	355542	R\$ 35.000,00
SP	BAURU	350600	366994	R\$ 35.000,00
SP	PIRACICABA	353870	391450	R\$ 35.000,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	392297	R\$ 35.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	401897	R\$ 40.000,00
SP	DIADEMA	351380	412429	R\$ 40.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	424634	R\$ 40.000,00
SP	SANTOS	354850	433965	R\$ 40.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	442545	R\$ 40.000,00
SP	MAUÁ	352940	453283	R\$ 40.000,00
SP	SOROCABA	355220	644915	R\$ 60.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	666324	R\$ 60.000,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	688597	R\$ 60.000,00
SP	OSASCO	353440	694844	R\$ 60.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	710215	R\$ 60.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	816925	R\$ 60.000,00
SP	CAMPINAS	350950	1164095	R\$ 80.000,00
SP	GUARULHOS	351880	1324780	R\$ 80.000,00

SP	SÃO PAULO	355030	11967824	R\$ 100.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	170182	R\$ 20.000,00
TO	PALMAS	172100	272727	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 7.120.000,00